



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

24-10-2019

Parecer:	Despacho: Concordo. Arquivar-se. 02.12.19 [Signature]
-----------------	--

Relatório Inspetivo: INT-705/2019

1. Atividade objeto de ação inspetiva

Verificação do cumprimento dos requisitos legais do exercício da profissão para os casos dos Profissionais de Informação Turística e das empresas de Animação Turística Terrestre.

2. Âmbito da inspeção:

No dia oito de outubro do corrente ano, ocorreram, entre outras, a realização de ações de deteção de Profissionais de Informação Turística e de empresas de Animação Turística Terrestre, em vários locais da ilha conforme explanado infra, por forma a verificar do cumprimento dos requisitos legais exigidos para o exercício das atividades referidas no ponto 1.

3. Descrição

No dia 8 de outubro a equipa inspetiva constituída pela signatária, e pelo inspetor Luís Brasil circulou na seguinte área geográfica:

-



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

A equipa inspetiva deslocou-se a Informação protegida onde aguardou durante algum tempo pela chegada de veículos transportando turistas e/ou profissionais de Informação Turística.

Não foram detetados quaisquer profissionais de área referida ou empresas de animação turística terrestre. Apenas turistas com viaturas de aluguer.

Desta forma, não foram detetadas irregularidades.

4. Enquadramento legal:

Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/A, de 1 de agosto, que veio alterar o Decreto Legislativo Regional n.º 19/2011/A, de 16 de junho, que regula o exercício da atividade dos profissionais de informação turística na Região Autónoma dos Açores.

Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que estabelece os princípios e regras para simplificar o livre acesso e exercício das atividades e serviços, realizadas em território nacional.

Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro, que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, que estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística terrestre e dos operadores marítimo-turísticos.

5. Conclusões e propostas:

Dado que, nenhuma empresa foi encontrada desenvolvendo sua atividade naquele local, e por não terem sido detetadas nenhuma irregularidades, propõe-se o encerramento do presente procedimento.

À Consideração Superior,

A Inspetora Superior

Ana Maria Vasconcelos